



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 817/2021

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1117/2020

Relator: Deputado

Retorna as Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 386/2020, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas que “DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NOS ESPAÇOS QUE INDICA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria retornou a 2^a Comissão em virtude de ter recebido uma emenda.

Existindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar e por não concordarmos com a emenda apresentada, pois desfigura um dos pilares da matéria, somos de parecer pela rejeição da emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2020.

Kerlyton, PRESIDENTE

Libele Ferreira, RELATOR

Les Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

SUPRESSIVA
EMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI N° 386/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso I do §2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2020.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, DE
DE 2021.

R. P. M. B.

COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 23/03/2021
<i>N. M. B. / Los houers</i>
<i>W. B. P. / R. J. S.</i>
<i>W. B. P. / R. J. S.</i>

Cabo Bebeto
CABO BEBETO
Deputado Estadual

R. P. M. B.

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 23/03/21



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA

Não obstante a preocupação com o avanço dos casos de Covid-19 em nosso Estado, faz-se necessário adotarmos medidas com cautela no aprovar de leis que imponham ao povo o uso de máscaras nas vias públicas de forma genérica.

Essa proibição deixa em aberto muitas hipóteses a serem utilizadas pelo Poder Executivo

A realidade é que temos um clima escaldante, e muitas pessoas têm que caminhar ou até pedalar por longas distâncias até alcançarem pontos de ônibus ou seus destinos. O uso de máscara nestes casos, por exemplo, se torna inviável e prejudicial à saúde.

Também não se mostra razoável, por exemplo, as pessoas que praticam esportes ao ar livre, como ciclismo, triatlon, corrida, serem obrigadas a utilizar máscara durante essas atividades.

Como não pode elencar todas as hipóteses de exceção à regra deste caso, necessária se faz a presente emenda para suprimir o dispositivo.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de _____ de 2021.

Cabo Belo
CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____
____ / ____ / ____